



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

CONTRATO Nº 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/2019 – Pregão Presencial Nº 000001/2019. EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, CNPJ Nº04.465.727/0001-03, com sede na Praça dos Capangueiros nº21, centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roniwalter Assis de Matos, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; e a Empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS ACÁCIAS, CNPJ Nº06.157.675.0001-25, com sede na Rua Lambari nº40, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Edson Joaquim dos Santos Júnior, inscrito no CPF: [REDACTED], resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 02/2019, na modalidade Pregão presencial nº 01/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEL para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO
01	lt	1.500	GASOLINA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	lt	1.500	GASOLINA	5,09	7.635,00

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até 30 (trinta) após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

[Handwritten signatures]

FLS



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuadas mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente, à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 – O pagamento a que a CONTRATADA tenha direito poderá ser susado, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

3 – DO REAJUSTE – REEQUILIBRIO FINANCEIRO ECONÔMICO

3.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada a(s) empresa(s) contratada(s) e/ou Câmara Municipal, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do acordado no contrato.

3.2. – No caso de revisão de preço de combustível (álcool, gasolina e óleo diesel) com amparo no disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso da ata, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, desde que compatível com o preço de mercado, como segue:

IDENTIFICANDO PL

$PL = \frac{VC}{VP} - 1) \times 100$ onde:

VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = \frac{VN}{VP} - 1) \times 100$ onde:

VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

APURANDO O PREÇO REVISADO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

$NP = VN \times (1 + PL)$ onde:

100

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

3.3. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico financeiro de combustível (Álcool, Gasolina e óleo diesel).

3.4. – Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

3.5. – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da(s) empresa(s) contratada(s), com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

3.6. – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

3.7. – A(s) empresa(s) contratada deverá encaminhar ao Câmara Municipal cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.8. – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada a comprovação de o mesmo estar compatível com o preço praticado no mercado.

3.9. – A revisão prevista neste Edital é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;

b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

3.11. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida neste Edital, reserva-se a Câmara Municipal ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

3.12. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

- 4.1. – O veículo será abastecido no estabelecimento da empresa(s) contratada(s) na sede do Município mediante apresentação de requisição emitida pelo setor competente.
- 4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando a(s) empresa(s) fornecedora(s) a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato que se verificarem defeitos ou incorreções.
- 4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto do presente contrato será o chefe do Setor Financeiro, Sr. Tarcísio Moraes de Almeida, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, a Câmara Municipal poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.
- 4.6. – As empresas de combustíveis que possuem as suas instalações a mais de 05 (km) da sede do município, deverão instalar bomba de fornecimento no perímetro urbano do município, aprovada pela ANP – Agencia Nacional do Petróleo.
- 4.7. – Na hipótese do item anterior, a entrega será feita às expensas da Contratada, sem qualquer acréscimo ao valor final do produto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

f) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00. Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

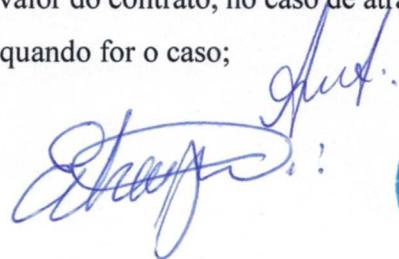
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;






CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

9.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Contratante, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município de Vargem Bonita/MG, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 726/1997, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





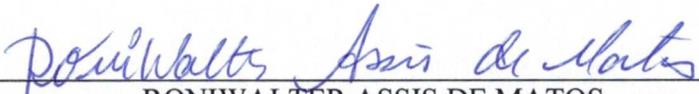

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Roque de Minas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Bonita/MG, 25 de fevereiro de 2019.



RONIWALTER ASSIS DE MATOS
Presidente da Mesa Diretora
Contratante



AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ACACIAS
Contratada(o)

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°:







CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 34351122 CEP: 37922-000 / CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camaravargembonita@gmail.com

ANEXO I AO CONTRATO Nº 04/2019 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000002/2019 – Pregão Nº 000001/2019

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ACACIAS					
0001	GASOLINA COMUM	1.500	LT	5,09	7.635,00
				Total do Fornecedor: 7.635,00	
				Total Geral: 7.635,00	

Eduardo J. Silva
Dir.

